



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0000323/2022-82

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 001/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40426077

SLA Nº: 6136/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	CNPJ:	41.505.623/0001-01
EMPREENDIMENTO:	VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	CNPJ:	41.505.623/0001-01
MUNICÍPIO(S):	JACUTINGA	ZONA:	URBANO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 17' 26,788" S	LONG/X: 46° 36' 21,104" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-08-2	Capacidade Instalada = 3.600,0 t/ano	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL KASSY JHONES GARCIA	46.723 MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 04/01/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40426077** e o código CRC **5685CC98**.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 001/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.505.623/0001-01, iniciou sua instalação em 08 de Abril de 2021, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Jacutinga - MG, **FIGURA 01**.

Em 06 de Dezembro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 6136/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de instalação concomitante com a licença de operação, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Fonte: GOOGLE EARTH

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** não se localiza em área com fator de restrição ou vedação, nem em área com critério locacional de enquadramento.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento é:

- “**B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem**” sendo objeto deste licenciamento uma área útil de 0,28 hectares, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e a **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**.

Segundo apresentado no **Relatório Técnico Fotográfico** o empreendimento já possui instalado: um galpão onde será implantado o empreendimento (com iluminação e ventilação



natural), estrada interna e portão de acesso ao galpão, já encontram-se estruturados a área do refeitório, escritório e sala de reuniões.

Conforme o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** possui 2,1958 ha de área total/área útil e 0,40 ha de área construída, contando com um total de 50 funcionários, sendo que 07 (sete) atuam no setor administrativo; operando em três turnos de 08 horas por dia, de segunda à segunda-feira, todos os meses do ano.

Em resposta à solicitação de informação complementar, os representantes técnicos do empreendimento apresentaram o fluxograma esquemático do processo produtivo, conforme **FIGURA 02** a seguir:

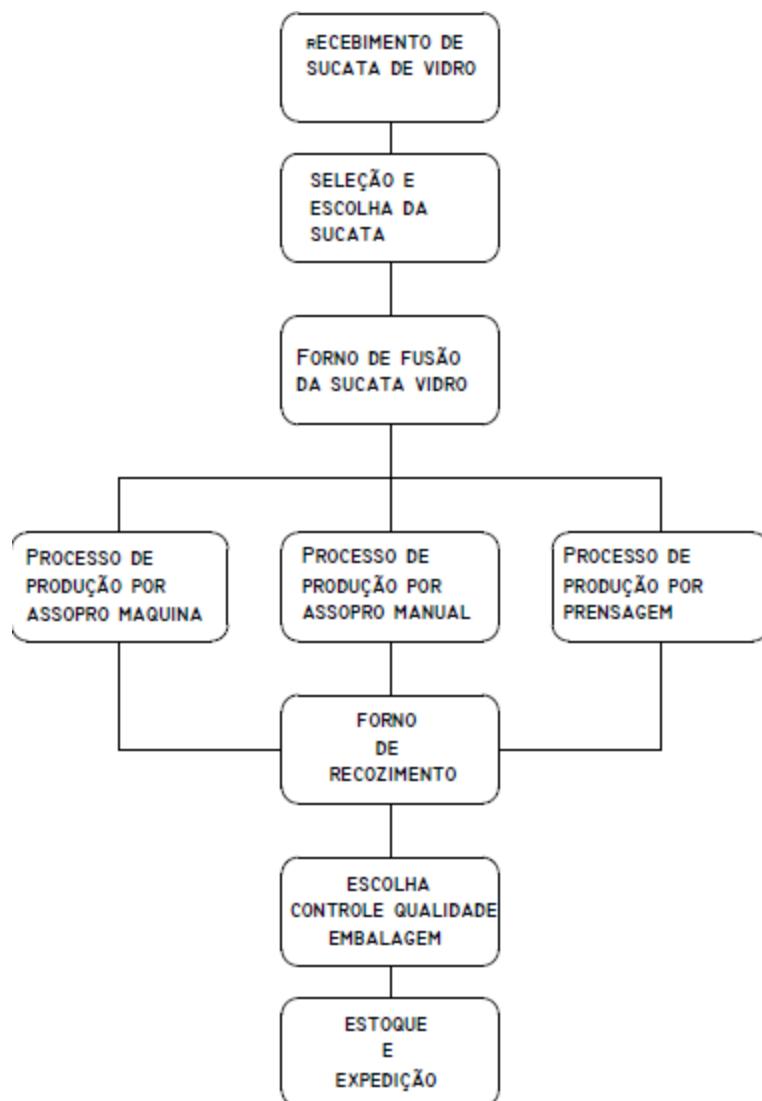


FIGURA 02 - Fluxograma esquemático do processo produtivo da VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Fonte: Resposta à solicitação de informação complementar



Para o funcionamento pleno **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** utiliza água proveniente da Concessionária Local, com finalidade de consumo humano, segundo informado no estudo ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos e oleosos.

Foi informado que não há geração de efluentes líquidos industriais, e os efluentes líquidos sanitários gerados no **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** são destinados para a Concessionária Local, com uma vazão prevista de 04,50 m³ por dia. Em resposta à solicitação de informação complementar, foi apresentado o BOLETIM DE ARRECADAÇÃO de água e esgoto, do mês de Dezembro de 2021.

Conforme informado no **ANEXO A - MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO A ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, do PANORAMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de 2021, disponível no site: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario>, o município de Jacutinga possui 0 (zero) % da População Urbana atendida por Tratamento, portanto, não possui Estação de Tratamento de Esgoto - ETE em atuação. Assim, encontra-se condicionado a este parecer técnico, a instalação de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários antes do começo da operação.

Não foi informado a previsão da quantidade de resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**. No entanto, entende-se que o volume a ser gerado é pequeno.

DETERMINA-SE que o empreendimento possua um local adequado de armazenamento para os resíduos sólidos e oleosos, conforme determinado pela ABNT NBR 12.235, até que sua destinação final seja realizada. A comprovação da mesma deve se dar por meio do sistema MTR, conforme constante da condicionante 01.

Segundo informado, nos estudos ambientais, o exercício das atividades na **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** não implicará na existência de fontes pontuais e difusas de emissão atmosférica. Entretanto, a **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013** estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para **forno de fusão de vidro**, portanto, o mesmo deve ser monitorado quando de sua operação.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.505.623/0001-01, na Zona Urbana do município de Jacutinga - MG, para a atividade de "**B-01-07-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem**", pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **Anexo I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico COMPROVANDO a instalação de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	Antes do inicio da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Forno de fusão de vidro	De acordo com o ANEXO VII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.